



LICENÇA AMBIENTAL FASE III

Nº 079/2019

MDW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTO GUARANI)

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 10384/2018, requerido pela (o) **MDW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTO GUARANI)**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL FASE III Nº 079/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 23.642.519/0001-79 para atividade de Comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores com capacidade de 90 m³ de combustivel liquido, localizado na (o) Via Parafuso nº 1251, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41348012510000, coordenadas 24 L, Longitude 569756.00 m E; latitude 8581295.00 m, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção dos extintores e sistema de hidrantes do empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; **IV.** Manter produtos armazenamento e

Recebido 09/12/2019

15



livre de intempéries em local adequado, conforme NBR 7500/00; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico e/ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA n° 357/2005; **VII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo n° 10384/2019 deve ser informado a esta SEMARH;** **VIII.** Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato atualizado com a empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II especificando período de coleta; **IX.** Apresentar anualmente documento comprobatório da destinação dos resíduos Classe I e II através de empresa devidamente licenciada conforme descrito no PGRS apresentado; **X.** Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias** certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF; **XI.** Apresentar nota fiscal de compra e entrega dos epis aos funcionários conforme especificado no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA; **XII.** Apresentar contrato com empresa ou profissional legalmente habilitado responsável pela Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA no cumprimento e monitoramento das condicionantes devendo o referido profissional ser devidamente registrado junto ao conselho; **XIII.** Apresentar relatório fotográfico e certificado de simulação anual quanto ao Plano de Emergência Ambiental – PEA; **XIV.** Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente e coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos; **XV.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBR's 13312, 13785 e 13786;** **XVI.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; **XVII.** Inspecionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **XVIII.** O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/97;** **XIX. Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor;** **XX.** Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA) anualmente, laudo de análise de efluente final proveniente da

Recebido 09/12/2019 [assinatura]



caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas acompanhadas de ART (Ilha de abastecimento); **XXI.** Manter atualizado para qualquer fiscalização o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XXII.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **XXIII.** Apresentar laudo e plano de manutenção que comprove que o sistema de combate a incêndio do posto está em conformidade com as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Militar da Bahia – CBMBA; **XXIV.** O requerente deverá apresentar outorga ou dispensa de outorga do INEMA para captação da água subterrânea do poço artesiano que será implantado no Posto. Prazo: Apresentar ao DPSESRH em **180 (cento e oitenta) dias** a partir da emissão da Licença Ambiental; **XXV.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFLA; **XXVI.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XXVII.** As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XXVIII.** Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XXIX.** Manter atualizado para qualquer fiscalização o PCMSO e PPRA; **XXX.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXI.** Apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **XXXII.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; **XXXIII.** Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, a fim de averiguar a

3/5

Recebi em 09/12/2019 [assinatura]



eficiência da unidade, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas, conforme o CONAMA nº 430, 13 de Maio de 2011; **XXXIV.** Apresentar anualmente comprovante de descarte dos resíduos oleosos da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO; **XXXV.** Realizar periodicamente a limpeza na caixa de gordura, apresentar relatório fotográfico do momento da limpeza. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, ensacar e depositar no lixo comum para ser encaminhado ao aterro sanitário e/ou para empresa especializada em reciclagem. Caso opte por esta opção, anexar documentação comprovando o descarte e vínculo com a empresa contratada; **XXXVI.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa; **XXXVII.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXXVIII.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XXXIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XL.** Deverá ser entregue no prazo de **60 (sessenta) dias** ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o SES adotado a fim de verificar as condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema e/ou o que couber, sem aviso prévio; **XLI.** O funcionário/operador e/ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual - EPI; **XLII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta licença; **XLIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XLIV.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA);

Recolida 09/12/2019



Art. 2º Esta Licença Ambiental Fase III refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 06 de Dezembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Reelide 09/12/2019 [assinatura]



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 065/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

<p>Empresa/Nome: MDW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (POSTO GUARANI) Endereço: Via Parafuso nº 1251, Areia Branca, Cadastro 41348012510000, Coordenadas 24 L, Longitude 569756.00 m E; latitude 8581295.00 m</p>	<p>Processo nº: 10384/2018 CPF / CNPJ: 23.642.519/0001-79 Validade: 02 (dois) anos</p>
--	---

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL FASE III 079/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados em toda área da empresa. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção dos extintores e sistema de hidrantes do empreendimento, conforme lei 12.929 de 2013; IV. Manter produtos armazenados e livre de inflamáveis em local adequado, conforme NBR 7500/00; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico e/ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; VII. **Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e no PGRS constante no processo nº 10384/2019 deve ser informado a esta SEMARH;** VIII. Apresentar de imediato após o recebimento da licença contrato atualizado com a empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II especificando período de coleta; IX. Apresentar anualmente documento comprobatório de destinação dos resíduos Classe I e II através de empresa devidamente licenciada conforme descrito no PGRS apresentado; X. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias** certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF; XI. Apresentar nota fiscal de compra e entrega dos epis aos funcionários conforme especificado no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA; XII. Apresentar contrato com empresa ou profissional legalmente habilitado responsável pela Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA no empreendimento e monitoramento das condicionantes devendo o referido profissional ser devidamente registrado junto ao conselho; XIII. Apresentar relatório fotográfico e certificado de simulação anual quanto ao Plano de Emergência Ambiental -PEA; XIV. Apresentar relatório fotográfico e certificado da realização de programa de conscientização dos funcionários da empresa quanto a segurança, meio ambiente e coleta, reciclagem e minimização de geração de resíduos; XV. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBRs 13312, 13785 e 13786**; XVI. Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; XVII. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; XVIII. O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/97**; XIX. **Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrato a primeira não terá valor**; XX. Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCLFA) anualmente, laudo de análise de efluente final proveniente da caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas acompanhadas de ART (ilha de abastecimento); XXI. Manter atualizado para qualquer fiscalização o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; XXII. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; XXIII. Apresentar laudo e plano de manutenção que comprove que o sistema de combate a incêndio do posto está em conformidade com as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Militar da Bahia - CBMBA; XXIV. O requerente deverá apresentar outorga ou dispensa de outorga do INEMA para captação da água subterrânea do poço artesiano que será implantado no Posto; Prazo: Apresentar ao DPSESRH em **180 (cento e oitenta) dias** a partir da emissão da Licença Ambiental; XXV. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCLFA; XXVI. Apresentar documentação que comprove a capacidade de funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XXVII. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XXVIII. Incluir a obrigação do posto de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada e acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); XXIX. Manter atualizado para qualquer fiscalização o PCMSO e PPRÁ; XXX. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXI. Apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; XXXII. Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação a Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; XXXIII. Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, laudo laboratorial referente à análise do efluente (pontos: entrada/saída) da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, a fim de averiguar a eficiência da unidade, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas, conforme o CONAMA nº 430, 13 de Maio de 2011; XXXIV. Apresentar anualmente comprovante de descarte dos resíduos oleosos da Caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO; XXXV. Realizar periodicamente a limpeza na caixa de gordura, apresentar relatório fotográfico do momento da limpeza. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, ensacar e depositar no lixo comum para ser encaminhado ao aterro sanitário e/ou para empresa especializada em reciclagem. Caso opte por esta opção, anexar documentação comprovando o descarte e vínculo com a empresa contratada; XXXVI. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa; XXXVII. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXXVIII. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XXXIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XL. Deverá ser entregue no prazo de **60 (sessenta) dias** ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o SES adotado a fim de verificar as condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema e/ou o que couber, sem aviso prévio; XLI. O funcionário/operador e/ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual - EPI; XLII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fósforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta licença; XLIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XLIV. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA);

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
Alexandre Gomes Marques

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH, Centro Administrativo de Lauro de Freitas - CALF, Av. Brigadeiro Alberto Costa Matos, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.702-410 Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Recibido 09/12/2019
[Assinatura]